

LEI Nº 1.860, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza a contratação temporária de Servidor.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso e gozo das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar temporariamente até 3 (três) operadores de máquinas, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. O vencimento, carga horária e atribuições são as mesmas previstas para os detentores do cargo efetivo.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º, desta Lei, terá a duração máxima de 6 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período, havendo necessidade e interesse público comprovados.

Art. 3º O recrutamento dos servidores será precedido de processo seletivo simplificado e observará as especificações exigidas para o cargo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante nas seguintes rubricas:

Funcional Programática		Fonte
05	DEPTO. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
05.01	Divisão de Viação	
2678200052.013000	Manutenção dos Trabalhos Rodoviários	
3.1.90.11.00.0000117	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	01000
3.1.90.13.00.0000118	Obrigações patronais – INSS	01000
3.1.90.16.00.0000119	Outras despesas variáveis – pessoal civil	01000

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro